



**Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação,
Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal**

Páteo do Salema, nº 4 – 3º - 1150-062 Lisboa

☎ 21 887 38 44/ 887 48 95 ☒ 21 887 05 10

web: www.fesaht.pt - @ --- fesaht@fesaht.pt

FAX



Para/To: **Comissão Parlamentar da Segurança Social e Trabalho**

Atenção de/Att:

Telefax nº 21 393 69 51

Assunto: Envio de Parecer

Enviado por/From: Joaquim Pires

N/Nº 15 /16

Data: 2016-04-14

Nº Págª 3 incluindo esta (these one)

Serviço emissor: QÉJ 3.5.2

Urgente

Exmos. Senhores,

Junto se envia em anexo ao presente, o seguinte parecer, a saber:

⇒ **Projecto de Lei nº 138/XIII (1º) – Integra Representantes dos Reformados, Pensionistas e Aposentados no Conselho Económico e Social (alteração à Lei nº 108/91, de 17 de Agosto)**

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional/FESAHT

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ (1.ª)

Projectos de lei n.º 138/XIII (1ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 – 3º

Local Lisboa

Código Postal 1150-062

Endereço Electrónico

fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa n.º 1

Data Lisboa, 15 de Abril de 2016

Assinatura



Pátio do Salema, n.º 4 - 3º
 1150-062 Lisboa
 Tel: 21 867 3049 | Fax: 21 867 3050
 e-mail: fesaht@fesaht.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Apreciação do Projecto de Lei n.º 138/XIII (1.ª) – Integra Representantes dos Reformados, Pensionistas e Aposentados no Conselho Económico e Social (alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto)

O Projecto de Lei n.º 138/XIII (1.ª), da iniciativa do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, visa integrar no Conselho Económico e Social, dois representantes das organizações representativas dos aposentados, pensionistas e reformados, a designar pelas associações respectivas.

O projecto de lei prevê também que o processo de designação dos membros seja efectuado nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei 108/91, versão actualizada, por publicitação do presidente do Conselho, através de edital publicado em três jornais de grande circulação nacional, e com fixação de um prazo de 30 dias, dentro do qual, devem candidatar-se todas as entidades que se julguem representativas de aposentados, pensionistas e reformados.

Ora, no que se refere ao alargamento de membros do Conselho Económico e Social, a CGTP tem-se vindo a pautar pelo seguinte entendimento: Não vendo a composição do CES como algo impenetrável a novas organizações sociais, entende que o seu alargamento deve ser precedido de um trabalho de avaliação, tendo em conta o papel que a Constituição da República Portuguesa lhe atribui, porquanto, a um número maior de organizações não corresponde necessariamente uma representação institucional melhor, maior e mais equilibrada da sociedade portuguesa, no seu todo.

Todavia, no caso em apreço, entendemos favorável a integração dos representantes dos aposentados, pensionistas e reformados, na medida em que permitirá uma intervenção mais participada e visível a um grupo social, que apesar das suas especificidades próprias, tem sido particularmente afectado pelas políticas de austeridade.

Por outro lado, entendemos que o processo de designação dos membros a integrar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei 108/91 (versão actualizada) constitui um meio idóneo para o efeito, porquanto permite a escolha da(s) organização/organizações, que detenham uma maior amplitude subjectiva e objectiva, maior antiguidade e maior implantação a nível nacional.

Nestes termos, a CGTP dá o seu acordo ao projecto de lei em apreciação.

Lisboa, 13 de Abril de 2016